

CONTRATO N.º 33/2025

Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração Radioelétrica dos Sistemas de Radar

Meteorológico da Rede Nacional

Lote 3: Radar da Terceira/Santa Bárbara.

Por Deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, datada de 16 de janeiro de 2025, exarada na ata n.º 07/2025, foi autorizado o procedimento pré contratual de Concurso Público nº 006/DivCO/2025, no âmbito do qual, por Despacho do órgão competente, datado de 25 de fevereiro de 2025, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----

É CELEBRADO E RECIPOCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**, -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – VÓRTICE, EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA., com sede em Rua de Xabregas, 20, Piso 2, Esc 4, 1900-440 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 501144552, neste ato representado por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] com domicílio profissional em [REDACTED] na qualidade de gerente, e por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] com domicílio profissional em [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente, apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado por **2º Outorgante**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva, corretiva e calibração radioelétrica dos sistemas de radar meteorológico da rede nacional, correspondente ao Lote 3: Radar da Terceira/Santa Bárbara, nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento bem como do conteúdo da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço global máximo da realização das prestações objeto do contrato é de 41.899,00 € (quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a pagar nos termos do caderno de encargos.-----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 01020220E000, conforme evidenciado nos documentos de cabimento PBS 2024/1225 e requisição oficial ROF 2025/222 com o número de Compromisso n.º 879, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

2. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:-----

- a) 45 % (quarenta e cinco por cento) com a realização da 1ª ação de manutenção preventiva, mediante prévia validação do gestor de contrato.-----
- b) 45 % (quarenta e cinco por cento) com a realização da 2ª ação de manutenção preventiva, mediante prévia validação do contrato.-----
- c) 10 % (dez por cento) com a data final do contrato. -----

3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. -Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

----- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF);e -----

----- ii) o número de Compromisso.-----

5. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.ov.pt>). -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante -----

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à sua outorga e vigora até ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG), Dr. Victor Pior, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

FICAM ARQUIVADOS OS RESPETIVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 19 de março de 2025.

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante

José

Guerreiro

Digitally signed
by José Guerreiro
Date: 2025.03.24
20:09:46 Z